



**LEI Nº 3.777, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.242, de 05 de dezembro de 2013 que autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão/Permissão que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros da Estância Turística Salto”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.242, de 05 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º** - .....

.....

**e.** Veículos conduzidos por pessoa idosa, desde que os mesmos possuam identificação nos termos da legislação de trânsito, e que estejam estacionados exclusivamente nas vagas com tal destinação.”

**“Art. 6º** - As motocicletas ou similares deverão ser estacionadas nos locais especialmente demarcados e sinalizados para tal finalidade, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais. (NR)

**Parágrafo único** – O valor da tarifa das motocicletas ou similares, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados para automóveis.”

**“Art. 10** - No caso de desrespeito às normas do sistema de estacionamento rotativo, deverá o responsável pelo veículo regularizar sua situação, mediante o pagamento correspondente à 10h (dez horas) de estacionamento, conforme os valores

Câmara Est. Turística Salto-19-Jul-2019-15h05-000833-1/2



definidos para a tarifa do sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após ter sido notificado pela fiscalização do sistema. ” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 16 de julho de 2019 - 321º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

PUBLICADO EM 01 08 19  
PÁGINA 04  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 172 DE 31 DE JULHO DE 2019.

*"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 201 de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências."*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.777 de 16 de julho de 2019, que alterou em parte a Lei Municipal nº 3.242, de 05 de dezembro de 2013, a qual instituiu o sistema de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul";

CONSIDERANDO a necessidade de também se alterar e adequar o Decreto que regulamentou a supra referida Lei Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º. – O Decreto nº 201 de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - .....

§ 2º. ....

a) Ticket avulso; (NR)

b) Ticket automático; " (NR)

§ 3º. - O período máximo de permanência em uma mesma vaga destinada ao Sistema de Estacionamento Rotativo, Zona Azul, será de 2 (duas) horas, vedada a prorrogação, entretanto, admitindo-se a substituição de vaga, e respeitados os horários dispostos no artigo 7º da Lei nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013; " (NR)

"Art. 4º. - As isenções dispostas na alínea "d" e "e" do artigo 5º da Lei nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013, serão concedidas mediante o uso adequado de credenciais emitidas especialmente para esse fim, de acordo com as Resoluções do CONTRAN, bem como as legislações complementares ou supletivas". (NR)



# Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO

*Diário Oficial do Município*

DI. 03 08 19

PÁGINA 04

*Salvete do Prefeito*

§ 1º. - As isenções a que se refere o "caput" deste artigo só se aplicam em vagas especialmente demarcadas, tendo seu uso limitado a um período não superior a 02 (duas) horas." (NR)

"Art. 5º. - Revogado.

Parágrafo Único - Revogado."

"Art. 6º. - .....

a) .....

c) Valor de regularização da notificação de irregularidade: 10 (dez) horas de estacionamento. (NR)

§ 1º. - Os valores correspondentes a regularização de que tratam as alíneas "c" e "e", serão lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço; sendo que o valor arrecadado correspondente à alínea "c", será revertido em crédito ao usuário optante pelo ticket eletrônico e ticket automático." (NR)

"Art. 7º. - .....

§ 1º. - Os cartões da "Zona Azul" utilizados pelo sistema anterior, poderão ser trocados por créditos relativos ao sistema atual ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2019, sob pena de a partir desta data se tornarem inválidos." (NR)

"Art. 10. - .....

§ 1º. - Expedir Aviso de Irregularidade (AI) aos usuários que ultrapassarem a fração de tempo selecionada, não renovando-a até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas; (NR)

§ 2º. - O Aviso de Irregularidade (AI) poderá ser sanado pelo usuário, mediante o pagamento do valor consignado na alínea "c" do artigo 6º, no prazo máximo de 3 (três) dias. (NR)

§ 3º. - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado, via aplicativo; na sede da concessionária responsável pela administração do estacionamento rotativo;



## Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

PUBLICADO EM Diário Oficial do Município  
DI. 03 08 17  
PÁGINA 05 Gabinete do Prefeito

aos funcionários encarregados pela fiscalização, ou ainda em local estabelecido pela operadora do sistema, e em caso de não pagamento a infração será convertida em multa: (NR)

§ 4º. – Após 30 (trinta) minutos do vencimento do tempo máximo de permanência na vaga sem a retirada do veículo, eventual Aviso de Irregularidade (AI) será cancelado, com a aplicação, por agente de trânsito, da autuação prevista no artigo 181, parágrafo XVII do Código de Trânsito Brasileiro, com a remoção do veículo do local; " (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 31 de julho de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Estado de São Paulo*  
DIA *02* / *03* / *18*  
PÁGINA *016* *Câmara Municipal / Publicidade Legal*

## DECRETO Nº 201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre o uso das áreas de estacionamento rotativo pago, denominadas Zona Azul, e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da lei 3.242 de 05 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o cumprimento dos termos da Lei Federal nº 9.503 de 1997;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reorganização da política de utilização das vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros da Estância Turística de Salto.

### DECRETA:

Art. 1º. - O Sistema de Estacionamento Rotativo, Zona Azul, de veículos automotores na Estância Turística de Salto atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 3242 de 2013, na Lei Federal nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e neste decreto.

Art. 2º. - Em razão do disposto no § 1º, do Art. 1º da Lei nº 3242 de 2013, ficam definidas as seguintes vias e logradouros para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo:

- Rua Prudente de Moraes: entre a Rua Monsenhor Couto até a Avenida D. Pedro II;
- Rua Nove de Julho: entre a Rua José Weishon até a Rua General Glicério;
- Rua Monsenhor Couto: entre a Rua Sete de Setembro até a Rua Prudente de Moraes;
- Rua Dr. Barros Júnior: entre a Rua Itapirú e a Rua Prudente de Moraes;
- Rua Rui Barbosa: entre a Rua Itapirú e a Rua Prudente de Moraes;
- Avenida D. Pedro II: entre a Rua Vinte e Quatro de Outubro até a Rua Prudente de Moraes;
- Rua Vinte e Três de Maio: entre a Rua Monsenhor Couto até a Avenida D. Pedro II;
- Rua Rio Branco: entre a Rua Itapirú e a Rua Prudente de Moraes.

Art. 3º. - O estacionamento de veículos nas áreas definidas no artigo anterior será permitido mediante as seguintes condições:

§ 1º. - O gerenciamento e o controle de vagas do estacionamento rotativo de veículos, nas vias e logradouros públicos em sua área de abrangência, será feito por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento;

§ 2º. - A utilização de uso da vaga de estacionamento rotativo, será adquirida pelo usuário por meio de:

- Cartão;
- Ticket impresso;
- Ticket eletrônico, via aplicativo.

§ 3º. - O período máximo de permanência em uma mesma vaga destinada ao Sistema de Estacionamento Rotativo, Zona Azul, será de 2 (duas) horas, vedada sua prorrogação, respeitados os horários dispostos no artigo 7º da lei nº 3242 de 2013;

§ 4º. - A permanência do condutor ou passageiro no veículo, não desobriga o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo.

§ 5º. - Findo o período de permanência fixado pela sinalização regulamentadora, o proprietário deverá remover o veículo da vaga, sob pena de ser autuado conforme penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, legislações complementares ou supletivas;

§ 6º. - As vagas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo só poderão ser utilizadas por veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 (quatro mil) quilos;

§ 7º. - As motocicletas terão locais previamente estabelecidos por sinalização indicativa, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

§ 8º. - O estacionamento de veículos para realização de operação de carga e descarga dentro do sistema de estacionamento rotativo ocorrerá em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. - As isenções dispostas na alínea "d" do artigo 5º da Lei nº 3242 de 2013, serão concedidas mediante o uso adequado de credenciais emitidas especialmente para esse fim, de acordo com as Resoluções do CONTRAN, bem como as legislações complementares ou supletivas.

§ 1º. - A isenção a que se refere o caput deste artigo só se aplica em vagas reservadas ao uso de veículos condutores de pessoas portadoras de deficiência, tendo seu uso limitado a um período não superior a 02 (duas) horas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Gruta de São Paulo*

DIA 07 05 / 18

PÁGINA 016 *União Regional / Colunista Seguel*

§ 2º - Caberá ao Departamento de Trânsito do município cadastrar e emitir novas credenciais a todos os usuários das vagas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º - As vagas reservadas para os veículos condutores de pessoas acima de 60 anos, serão tarifadas e para uso exclusivo de veículos identificados através de credenciais emitidas pelo Departamento de Trânsito de acordo com as Resoluções nº 302 e 303 do CONTRAN, bem como as legislações complementares ou supletivas.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Trânsito do município cadastrar e emitir novas credenciais aos usuários das vagas de que trata este artigo.

Art. 6º - As tarifas a serem pagas pelos usuários para a utilização das vagas de estacionamento rotativo, compreenderão períodos de 60 (sessenta) minutos e de 120 (cento e vinte) minutos de permanência.

a) Tarifa de R\$ 2,00 (dois reais): direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos;

b) Tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais): direito de ocupação da vaga por até 120 (cento e vinte) minutos;

c) Valor de regularização da notificação de irregularidade: 10 (dez) horas de estacionamento, correspondente a 10 (dez) créditos de estacionamento rotativo.

d) Tarifa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de uso de 1 (uma) vaga de estacionamento por caçambas metálicas estacionárias de segundas às sextas feiras e de R\$ 10,00 (dez reais) aos sábados;

e) Valor de regularização da colocação irregular de caçambas metálicas estacionárias, correspondente a 2 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular.

§ 1º - Os valores correspondentes a regularização de que tratam as alíneas "c" e "e", serão lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço.

§2º - O usuário que optar pela operacionalização por intermédio de ticket eletrônico via aplicativo por celular ou similar, poderá utilizar os créditos correspondentes à compra de forma fracionada, ou seja, terá direito a fazer uso dos créditos não computados na próxima utilização.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Trânsito do Município a organização, gerenciamento e fiscalização da Concessão para exploração de estacionamento rotativo Zona Azul.

Art. 8º - Estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas em lei os responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a utilização dos meios determinados pelo § 2º do artigo 3º desta lei;

b) Utilizar os meios determinados pelo § 2º do artigo 3º desta lei, de forma incorreta, contrariando as instruções neles inseridas;

c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

d) Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para vaga;

e) Utilizar a vaga de deficientes físicos sem tê-lo ou sem estar transportando o respectivo.

f) Utilizar a vaga de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade sem tê-lo.

Art. 9º - A utilização de vagas destinadas ao acondicionamento de caçambas metálicas estacionárias, de que trata o § 3º do artigo 1º da Lei 3242 de 2013 atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 2857 de 2007 e fica condicionada ao pagamento de diária (s), pelo contratante do serviço, no valor estabelecido na alínea "d" do artigo 6º desta lei.

§ 1º - O pagamento das diárias a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado junto a concessionária responsável pelo controle e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo, antes do acondicionamento da caçamba.

§ 2º - A fixação e retirada das caçambas no perímetro do sistema de estacionamento rotativo, deverão seguir os horários determinados para serviços de carga e descarga, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os responsáveis pela fiscalização do estacionamento rotativo poderão:

§ 1º - Aplicar a notificação aos veículos que ultrapassarem a fração de tempo selecionada pelos usuários, não renovando-a até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas;

§ 2º - A notificação será expedida pela fiscalização do estacionamento rotativo, e validada por um agente municipal de trânsito;

§3º - A notificação deverá ser paga na sede da concessionária responsável pela administração do estacionamento rotativo e/ou aos funcionários encarregados da operação do sistema, ou ainda em local estabelecido pela operadora do sistema;

§4º - O não pagamento em até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da notificação, ensejará a aplicação das demais sanções previstas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 181, parágrafo XVII do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o decreto nº 101 de 13 de dezembro de 2013.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 de dezembro de 2017 - 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**DECRETO Nº 051/2008**

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** a recente inauguração do Anel Viário que propicia o contorno de Itu com a interligação da Rodovia Santos Dumont (SP-075), altura do Km 32 com a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), altura do Km 102, que também beneficia a cidade de Salto;

**CONSIDERANDO** que essa importante obra vem ao encontro às antigas reivindicações da população de Itu e Salto, de forma que os veículos de carga não necessitem trafegar pelas ruas centrais e bairros de ambas as cidades;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorganização do tráfego, objetivando a redução global de poluentes, assim como evitando acidentes e danos às edificações das vias públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o trânsito de veículos de transporte de cargas nas ruas centrais da Cidade, devidamente identificadas pela sinalização regulamentadora, delimitadas pelas seguintes ruas, conforme o Anexo I deste Decreto:

- Rua Henrique Viscardi (da Rua Floriano Peixoto exclusive até a Rua 24 de Outubro exclusive);
- Rua 24 de Outubro exclusive da Rua Henrique Viscardi até a Rua Joaquim Nabuco;
- Rua Joaquim Nabuco (a partir da Rua 24 de Outubro exclusive);
- Praça Capitão Antonio Vieira Tavares;
- Rua José Weissohn;
- Rua José Galvão até a Rua Floriano Peixoto exclusive;
- Rua Floriano Peixoto exclusive, da Rua Henrique Viscardi exclusive até a Rua Rodrigues Alves exclusive;
- Rua Floriano Peixoto da Rua Rodrigues Alves exclusive até a Rua Monsenhor Couto exclusive;

**Art. 2º.** Fica permitido o trânsito de veículos urbanos de carga citados, exclusivamente, para carga e descarga nas ruas centrais delimitadas no art. 1º deste Decreto, desde que efetuado no horário compreendido entre 19h00 e 10h00.

**Art. 3º.** Não está abrangido pela proibição do art. 1º. deste Decreto, a circulação de veículo leve de carga, até o máximo de 7,30m (sete metros e trinta centímetros) de comprimento.

**Art. 4º.** As empresas e ou profissionais autônomos possuidores de veículos enquadrados nessas restrições e que possuem garagem dentro da área com restrições, deverão cadastrar-se junto ao Departamento de Trânsito Municipal (Anexo II), a fim de receberem um cartão de livre acesso à sua garagem, que deverá ser fixado em local visível no pára-brisa do veículo.

**Art. 5º.** A restrição estabelecida por este Decreto não se aplica aos veículos automotores, utilizados nas seguintes atividades:

- I – cobertura jornalística;
- II – coleta de lixo;
- III – concretagem e concretagem-bomba;
- IV – a serviço da ECT - Correios e Telégrafos;
- V - feiras livres;
- VI – obras e serviços emergenciais;
- VII – obras, serviços de infra-estrutura urbana e serviços públicos essenciais;
- VIII – remoção de terra/entulho e transporte de caçamba;
- IX – socorro mecânico de emergência;
- X – transporte de máquinas, equipamentos e materiais de construção;
- XI – transporte de produtos perecíveis;
- XII – transporte de produtos perigosos de consumo local;
- XIII – transporte de valores.

**Art. 6º.** Nos casos não previstos neste Decreto poderá ser permitido, excepcionalmente, o trânsito de veículos, mediante requerimento do interessado, protocolado junto ao Departamento de Trânsito, da Secretaria Municipal de Governo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será efetuada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, que poderão determinar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a inspeção mais adequada.

**Art. 8º.** A inobservância das disposições contidas neste Decreto acarretará na imposição das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** As penalidades começarão a ser aplicadas após trinta dias da entrada em vigor do presente Decreto, devendo nesse interstício ser dado amplo conhecimento aos condutores das restrições instituídas, através de orientação e distribuição de folhetos informativos pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2008.

**Art. 10.** Revoga-se o Decreto nº 29/2008.

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 16 de Outubro de 2.008

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

**PUBLICADO EM 25/10/2008**

**REQUERIMENTO DE CARTÃO-CAMINHÃO - RCC**

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Trânsito

**1. DADOS DO SOLICITANTE**

NOME (SOLICITANTE PESSOA JURÍDICA)		CNPJ	
REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA		CPF - MF	
NOME (SOLICITANTE PESSOA FÍSICA)		RG	
PROCURADOR (DA PESSOA FÍSICA OU DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA), QUANDO FOR O CASO		RG	
ENDEREÇO (RUA/AV.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
FONE (CONTATO)	FAX	E-MAIL	

Solicita a Vossa Senhoria concessão do Cartão - Caminhão para acesso a locais com restrição ao trânsito de caminhões, conforme disposto em Decreto vigente da Estância Turística de Salto.

**2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DENTRO DOS PRAZOS DE VALIDADE****2.1. DE ACORDO COM O SOLICITANTE :**

- Cópia da carteira de identidade e do CPF/MF do beneficiário, no caso de pessoa física.
- Cópia do CNPJ da empresa e CPF/MF do representante com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica.

**2.2. DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO ( indicar com "X" apenas uma alternativa) :**

INICIAL ou  RENOVAÇÃO

- cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV
- cópia de declaração ou de contrato de prestação de serviços, onde conste o tipo, o endereço do serviço ou comprovante da necessidade de acesso a determinado local, previsão dos prazos e o vínculo com o beneficiário, se for o caso
- comprovante do vínculo, tais como contrato de leasing ou de locação com identificação do(s) veículo(s) ou declaração da empresa contratante, quando for o caso

**SUBSTITUIÇÃO DE CARTÃO(ÕES) VÁLIDO(S)\***

- cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, do(s) caminhão(ões) substituído(s)
- comprovante do vínculo, tais como contrato de leasing ou de locação com identificação do(s) veículo(s) ou declaração da empresa contratante, quando for o caso
- cópia ou número do(s) Cartão(ões) Caminhão a ser(em) substituído(s)

**2º VIA DE CARTÃO(ÕES) VÁLIDO(S)\***

- **DANO:** cópia ou número do Cartão(ões) Caminhão danificado(s)
- Obs: É obrigatória a devolução do(s) cartão(ões) danificado(s) na retirada do(s) novo(s)
- **EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO:** cópia do Boletim de Ocorrência - B.O. com referência ao(s) cartão(ões) extraviados, roubados ou furtados

\* nos casos de 2º Via e Substituição não é necessário anexar documentos específicos (item 5)

**Obs.:**

- Recomendável cópias dos documentos com frente e verso do mesmo lado da folha, sem recortar.
- É obrigatória a devolução do(s) cartão(ões) substituído(s) e do(s) renovado(s) na retirada do(s) novo(s).

**3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- Procuração específica com firma reconhecida, se for o caso, acompanhado de carteira de identidade do procurador.
- Outros.....

**4. OBSERVAÇÕES**

**5. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS ( indicar com "X" apenas uma alternativa)**

Acesso a Estacionamento Próprio (4 placas alternativas; quantidade de cartões = n° de vagas). Mencionar n° de vagas: .....  
- cópia de documento que comprove vínculo do beneficiário com o imóvel

Outros .....

**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Endereço do estacionamento: .....

Itinerário de acesso (no caso de corredor / via ou área de pedestre / trânsito seletivo): .....

**7. VEÍCULOS**

	<b>MARCA / MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LARGURA</b>	<b>COMPRIMENTO</b>	<b>ALTURA</b>	<b>PBT</b>
<b>CARTÃO 1</b>						

Obs.: Nos casos em que a solicitação for mais que um cartão, utilizar o formulário "Relação Complementar de Veículos por Cartão".

